

Conselho Estadual de Educação/MS

Dispõe sobre a Educação Básica nas Escolas do Campo

Cons<sup>a</sup> Jaqueline Félix Rosa

Indicação nº 41/03

Plenária Extraordinária

02/10/03

E ANÁLISE DA MATÉRIA

*“É difícil lutar em favor da natureza, da ética universal do ser humano, como eu a chamo. Só que a história não se faz ao lado de sua vida, nem da minha. Às vezes nem em 100 anos, só em 200. Eu me vejo muito e faço questão de trabalhar numa dimensão histórica em que me perco como indivíduo...a dimensão histórica do meu, do nosso devir, é fundamental para nós. Não é fácil fazer isso.”*

**Paulo Freire**

Ao discorrer sobre a população rural não se pode deixar de buscar a natureza essencial do homem enquanto ser que vive em grupos e em sociedade. No entanto, o que mais o caracteriza é a sua versatilidade, fruto de sua racionalidade e de sua liberdade, em âmbitos distintos de viver: o individual, o cultural, o universal. Nesses três âmbitos é que se constrói a identidade de cada indivíduo e de cada grupo social, a qual move-se, adapta-se, altera-se, interminavelmente.

Segundo o IBGE, entre os anos de 1970/1990, 30 milhões de pessoas migraram do meio rural para as cidades, somando 23% do total da população urbana, decorrente da desigualdade social instituída pela estrutura agrária da organização capitalista brasileira.

A escassez de dados precisos e análises mais profundas sobre a educação do campo apontam para a crise da educação brasileira, nos dias de hoje. De acordo com o Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 10.172/2001- há mais de 20 milhões de analfabetos no país, destes, aproximadamente, 5 milhões com idade entre 7 e 14 anos, portanto, na faixa etária de escolaridade obrigatória. São milhões de pessoas que não chegaram sequer a ter oportunidade de acesso à leitura e à escrita. Em algumas áreas rurais chegam a 90%.

O Estado de Mato Grosso do Sul possui vasta extensão territorial, baixa densidade demográfica e uma população rural diversificada e com peculiaridades marcantes de suas comunidades.

Construir uma educação rural pautada nos princípios da diversidade e da diferença, respeitando o ideal de vida comum entre grupos, cultural, econômico, social e politicamente distinto, requer um compromisso maior de todos os gestores responsáveis para cada Sistema.

A definição de uma política educacional que contemple esta pluralidade requer um trabalho em parcerias entre os órgãos provedores da educação no Sistema e as entidades que representam os interesses da população do campo.

Neste sentido, o Conselho Estadual de Educação/MS mobilizou setores da sociedade, tais como, o Comitê Estadual da Educação Básica do Campo, Secretaria de Estado de Educação e o Grupo da Educação Básica do Fórum Permanente de Educação de Mato Grosso do Sul, para realização de estudos, debates e elaboração de norma específica que pudesse atender às necessidades educativas da população rural.

A Educação Básica do Campo tem suscitado diversas polêmicas e o debate tem sido enriquecedor no sentido de desnudar aspectos culturais, que nem sempre são percebidos. Com isso, promove-se uma educação para as populações do campo que carece das condições expressas na Lei, sobre acesso e permanência e especialmente a qualidade.

Frente a estes debates, consolidou-se a necessidade de uma proposta educacional para as populações do campo, que viesse contemplar suas realidades diversas e suas referências culturais, sem perder de vista o conhecimento historicamente acumulado, permitindo às mesmas a formação integral, a condição de transformar o seu meio e a possibilidade de decidir autonomamente sobre seu futuro.

Portanto, como menciona Elcia Arruda (UFMS/EPECO/2003), não se faz necessária uma educação específica para o campo, no sentido de limitação dos conhecimentos, pelo contrário, aqueles conhecimentos previstos para o meio urbano também devem ser proporcionados à população do campo.

Assim, a educação do campo deve, fundamentalmente, respeitar as referências culturais, a vocação de cada região, os projetos agrários de cada localidade e, ainda, os anseios das comunidades, quanto à fixação no campo ou outras alternativas de trabalho.

Em Mato Grosso do Sul a população rural é constituída por comunidades camponesas, pantaneiras, ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentados pela reforma agrária, acampados, dentre outras. Essas comunidades possuem características étnicas, políticas e culturais e um modo de organização das relações sociais e produtivas, que devem servir como referência para organização dessa escola.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, com relação à educação para a população rural estabelece que:

“Art. 28 - Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente.

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo a adequação do calendário escolar as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.”

No artigo supracitado, a lei confere aos Sistemas de Ensino a promoção de uma educação adaptada às peculiaridades da vida rural e de cada região, concebendo propostas pedagógicas ancoradas na diversidade do campo em todos os seus aspectos sociais, econômicos e culturais, com inovação de estruturas e currículos escolares com base em critérios pedagógicos, geográficos e sociais da população rural.

Prescreve o legislador, não apenas uma “adaptação” do ensino às peculiaridades da vida rural mas, estabelece a sua “adequação” a essas “peculiaridades” numa atitude de reconhecimento da diversidade sócio-cultural e do direito à igualdade e à diferença, sem romper, no entanto, com o projeto global de educação para o país, estabelecido no art. 26 da LDB, ou seja, que os currículos devem ter uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

A referida assertiva é reforçada no Parecer/CNE nº 36/2001, que trata das diretrizes operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, a orientação estabelecida, “...no que se refere as responsabilidades dos diversos sistemas de ensino com o atendimento escolar sob a ótica do direito, implica o respeito as diferenças e a política de igualdade, tratando a qualidade da educação escolar na perspectiva da inclusão. Nesta mesma linha, o presente Parecer, provocado pelo artigo 28 da LDB, propõe medidas de adequação da escola à vida do campo.”

A adequação da escola à vida do campo, propõe que sejam adotados critérios para a elaboração da organização curricular adaptada a heterogeneidade no processo de aprendizagem, a flexibilização do calendário escolar, entendendo-se que o ano letivo poderá ser estruturado independente do ano civil e, ainda, que os espaços de aprendizagem na área rural sejam vistos não só na sala de aula, mas também na produção, na família, na convivência social, na cultura, no lazer e nos movimentos sociais.

Deve-se, portanto, priorizar a formação de um cidadão em condições de buscar e exercitar um novo jeito de viver consigo mesmo e com os outros, de se reconhecer participante ativo da história das civilizações, enfrentando desafios, superando as dificuldades e preconceitos.

Esta assertiva indica que a escola rural privilegia o conhecimento sistematizado como direito inalienável dos alunos e como instrumento de luta na conquista de espaços e de intervenção na sociedade e, ainda, a sua inserção na produção do país.

Para a operacionalização da Educação Básica nas Escolas do Campo faz-se necessário considerar o disposto no art. 28 da LDB com o art. 23 da mesma lei, que dispõe:

*“A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*

§ 1º (...)

*§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”*

O artigo acima mencionado, possibilita a oferta da educação mediante formas diversas de organização, a serem expressas na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, tais como:

- séries anuais – organização curricular no ano civil com o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos;
- períodos semestrais – organização curricular por semestres, independente do ano civil, com definição de início e término;
- ciclos – organização curricular que prescreve a oferta em fases determinadas e sequenciais, que podem ser independentes do ano civil, onde os alunos são agrupados com base no nível de desenvolvimento e na idade quando se tratar do ingresso. Esta forma de organização pressupõe a progressão continuada;
- alternância regular de períodos de estudos – organização curricular que independe do ano civil, admitida quando peculiaridades locais, inclusive de ordem climática e econômica justificarem esse atendimento diferenciado, sem redução da carga horária de 800 horas.

Segundo G. Malglaive há entendimentos errôneos para essa organização, pois, a falsa alternância consiste em deixar espaços vazios durante os períodos da alternância, sem estabelecer nenhuma relação entre a formação e as atividades práticas.

A alternância real, que almeja uma formação teórica e prática global, permite que o educando construa o seu próprio projeto pedagógico, coloque-o em prática e efetue uma análise reflexiva sobre si mesmo. O seu significado envolve uma outra maneira de aprender, de se formar, associando teoria e prática, ação e reflexão, o empreender e aprender dentro de um mesmo processo.

A Pedagogia da Alternância, hoje utilizada, implica numa série de procedimentos envolvendo calendário diferenciado, postura pedagógica apropriada no exercício da docência, acompanhamento sistemático e atividades orientadas, culminando na organização do trabalho escolar em tempo-escola e tempo-comunidade.

O tempo-escola realiza-se na instituição de ensino e caracteriza-se por atividades relacionadas ao cotidiano da prática pedagógica orientada diretamente pelo professor, envolvendo leitura, aulas, oficinas, atividades culturais, esportivas e outras.

O tempo-comunidade realiza-se no contexto familiar e/ou no meio sócio-profissional do aluno, com acompanhamento e participação da família e comunidade e caracteriza-se por atividades escolares orientadas, monitoradas e avaliadas pelo professor, voltadas para estudos, leituras, pesquisas, experiências com registros, relatórios, produções escritas e outras.

*Conforme Parecer/CNE nº 05/97, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei, esta se caracterizará por*

*toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.*

A carga horária mínima anual, para a Educação Básica nas Escolas do Campo, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, será de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, independente do ano civil. É garantida a classificação e a reclassificação dos alunos que atingirem o nível de conhecimento correspondente à etapa que estiver cursando.

Observa-se, no entanto, que o legislador no § 2º do art. 23 da LDB, ressalva que atendendo às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, o calendário escolar deverá adequar-se, sem com isso reduzir o número de horas letivas.

Nesse entendimento, a exigência legal se restringe ao cumprimento das 800 horas, independentemente dos 200 dias letivos, como medida de atendimento às necessidades próprias da população do campo face às contingências de suas peculiaridades.

Importante ressaltar que este entendimento se respalda no Parecer/CNE nº 05/97:

*Sobre calendários escolares, é mantido o que já se permitia na lei anterior. Em outras palavras, é admitido o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, recomendado, sempre que possível, o atendimento das conveniências de ordem climática, econômica ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 horas anuais. Este dispositivo deverá beneficiar de modo especial, o ensino ministrado na zona rural.*

Portanto, da análise do art. 28 combinado com o § 2º do art. 23, depreende-se da possibilidade de elaboração de um calendário escolar adequado às peculiaridades locais, como as climáticas que caracterizam a região do Pantanal de Mato Grosso do Sul, onde há períodos de seca e períodos de cheia e as peculiaridades econômicas caracterizadas pelas fases do ciclo agrícola.

É neste sentido que a Lei flexibiliza a universalização do acesso da população do campo à Educação Básica.

O estudo e a prática das políticas públicas em desenvolvimento por parte dos movimentos sociais, entidades, instituições públicas e privadas, Secretarias de Educação do Estado e Municípios têm contribuído para a busca de soluções através do estabelecimento de parcerias e regime de colaboração entre todas as esferas de governo ou outras formas jurídicas, para a efetivação do atendimento das escolas do campo com qualidade.

Para este atendimento devem ser viabilizados:

- recursos financeiros, materiais e humanos específicos que dêem conta da amplitude da demanda da Educação Básica do Campo de Mato Grosso do Sul, desde a rede física das escolas até materiais pedagógicos e meios de transportes;

- necessidade de integração das políticas públicas de educação básica do campo com outras políticas de desenvolvimento econômico e social, tais como incentivo e apoio à produção e infraestrutura em geral (estradas, rede elétrica, meios de comunicação, água potável, etc.);

- estabelecimento de uma política de transporte, através do regime de colaboração para o seu financiamento e bom funcionamento na zona rural;

- garantia de acesso e de gestão democrática;

- implantação da Educação Infantil prioritariamente pelos municípios e, supletivamente pelo Estado;

- Proposta Pedagógica diferenciada, de acordo com as necessidades locais, elaborada com a participação da comunidade, resguardando a articulação com o conhecimento científico;

- professores habilitados nas respectivas áreas de atuação;

- organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

- envolvimento de profissionais de outras áreas.

É conveniente que os poderes públicos realizem processos seletivos específicos de professores, para assegurar o provimento das vagas nas escolas do campo.

A reflexão sobre a diversidade cultural nos conduz a um repensar do papel docente. O fazer pedagógico da diversidade é algo complexo. Ele exige dos educadores o reconhecimento da diferença, o estabelecimento de padrões de respeito, de ética e a garantia dos direitos sociais. O docente da Educação Básica nas Escolas do Campo tem que avançar na construção de práticas educativas que contemplem o uno e o múltiplo. Significa romper com a idéia da homogeneidade e de uniformização

que ainda impera no campo educacional. Para isso, não basta a lógica da razão científica, é preciso tocar também a dimensão afetiva e emocional, dimensão onde as crenças e os valores são cultivados.

Por oportuno, este Conselho recomenda que a demanda concentrada seja atendida por meio de construção de escolas na localidade de residência dos alunos, enquanto as demandas pequenas, dispersas e de grandes distâncias devem ser atendidas em escolas construídas na própria zona rural facilitando o acesso.

Os alunos do campo poderão ser atendidos, em caráter excepcional e temporário, nas escolas urbanas, recomendando-se, com relação ao transporte escolar, que o tempo de permanência nos veículos não ultrapasse 50% da carga horária cumprida pelo aluno na escola, uma vez que o longo período dentro dos ônibus e nas estradas interfere profundamente no processo ensino aprendizagem. Tal orientação se aplica, também, às escolas do campo.

Cumprindo os princípios filosóficos e as diretrizes nacionais, as instituições ofertantes da Educação Básica do Campo, serão submetidas à Avaliação Institucional Interna e Externa.

A Avaliação Institucional é um processo descritivo e sistemático, com enfoque global, integrado à atividade educativa da instituição, propiciando-lhe melhoria.

Esta norma não se encerra por si só. Novos desafios se apresentam, uma vez que em educação é fundamental ter desafios. De outra forma, não seria educação.

Comissão:

Jaqueline Félix Rosa – Relatora

Jussara Rodrigues de Almeida;

Leila Benites Ricardo;

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães;

Maria da Glória Paim Barcelos;

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo;

Nelson dos Santos;

Noélia Maria Matos de Moraes Corrêa;

Soila Rodrigues Ferreira Domingues

Vera de Fátima Paula Antunes

Vera Lucia de Lima

### III - CONCLUSÃO

A Plenária Extraordinária, reunida em 16/10/03, aprova a Indicação da relatora.

(aa) Vera de Fátima Paula Antunes – Presidente, Dalva Garcia de Souza, Eliza Emília Cesco, Jane Mary Abuhassan Gonçalves, José Carlos de Oliveira Robaldo, Jussara Rodrigues de Almeida, Leila Benites Ricardo, Maria da Glória Paim Barcellos, Maria Cristina Possari Lemos, Mariuza Aparecida Camillo Guimarães, Nelson dos Santos e Vera Lucia de Lima.

Vera de Fátima Paula Antunes  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.